



## PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Autoria: Deputado Iolando Almeida)

Dispõe sobre a criação do Cadastro Distrital de Inclusão da Pessoa com Deficiência, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica criado o Cadastro Distrital de Inclusão da Pessoa com Deficiência, com a finalidade de coletar e processar informações de pessoas com deficiência em todo território do Distrito Federal e emitir o Cartão da Pessoa com Deficiência.

Art. 2º O Cadastro e Identificação das Pessoas com Deficiência têm por objetivo:

I - Identificar, mapear e cadastrar os perfis socioeconômicos e as condições de habitação e de mobilidade urbana das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

II - Fornecer subsídios para a formulação e a execução de políticas públicas que promovam a acessibilidade e a inclusão social das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

III - Promover oportunidades de emprego e ascensão profissional para pessoas com deficiência/reabilitadas, no mercado de trabalho, bem como na assistência, na procura, na obtenção e na manutenção do emprego e/ou no retorno ao emprego no setor privado, mediante políticas públicas e medidas apropriadas.

Art. 3º Para os efeitos desta lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 4º O Cadastro de Identificação das Pessoas com Deficiência será realizado mediante o preenchimento do Formulário Eletrônico, a ser disponibilizado na página eletrônica da Secretaria competente da pessoa com deficiência, ou ser realizado o preenchimento de formulário impresso, disponível no Conselho dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

§ 1º O formulário deverá ser entregue na Secretaria competente da pessoa com deficiência.

§ 2º Para cadastrar-se, será necessário apresentar os seguintes documentos:

I - Formulário de Cadastro Pessoa com Deficiência preenchido e assinado pela pessoa com deficiência ou pelo seu representante legal (quando menor de idade, incapaz ou procurador);

II - Atestado médico original ou cópia autenticada, contendo o CID, indicando a deficiência permanente, emitido, no máximo há um ano;

III - Cópia de um documento oficial com foto (RG, CNH ou equivalente) da pessoa com deficiência e do representante legal, quando for o caso (se o menor não possuir documento de identidade, apresentar cópia da certidão de nascimento);

IV - Cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF e do documento de identidade;

V - Cópia do comprovante de residência;

VI - Foto arquivo digital ou uma foto impressa 3x4.

§ 3º Os formulários serão encaminhados para o Conselho dos Direitos da Pessoa com Deficiência, que será responsável pela inclusão das informações no banco de dados e emissão do Cartão de Identificação da Pessoa com Deficiência.

§ 4º Após a entrega da documentação junto ao Conselho dos Direitos da Pessoa com Deficiência, há um prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis para a confecção do Cartão Distrital de Identificação da Pessoa com Deficiência impresso ou digital;

§ 5º O Cartão Distrital de Identificação da Pessoa com Deficiência terá validade de 5 anos. Após esse período, deverá ser solicitada sua renovação, mediante entrega do Formulário de Cadastro Pessoa com Deficiência e apresentação do atestado médico emitido, no máximo há um ano.

§ 6º Para emissão da 2ª via do Cartão Distrital de Identificação da Pessoa com Deficiência, será necessário apresentar cópia do Boletim de Ocorrência o qual deverá constar os dados do titular do cartão e descrição do ocorrido (perda, roubo ou furto e extravio).

§ 7º Fica dispensado a apresentação de atestado médico na renovação, quando a deficiência for permanente.

Art. 5º As informações contidas no Cadastro Distrital de Identificação das Pessoas com Deficiência terão caráter sigiloso e serão usadas exclusivamente para fins estatísticos, estudos científicos, promover oportunidades de emprego e ascensão profissional para pessoas com deficiência/reabilitadas não podendo ser objeto de certidão ou servir de prova em processo administrativo, fiscal ou judicial, objetivando assegurar a confidencialidade e o respeito à privacidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 6º O Cadastro Distrital de Identificação das Pessoas com Deficiência será executado pela Secretaria competente voltada para a pessoa com deficiência, e as despesas com a emissão da carteira ocorrerão por conta dos recursos próprios.

Parágrafo único. Para a execução do Cadastro de identificação, poderão ser estabelecidos convênios e parcerias com órgãos públicos e entidades de direito público ou privado, de acordo com a legislação vigente.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

## JUSTIFICAÇÃO

O Cadastro Distrital de Inclusão de Pessoas com Deficiência é um registro público eletrônico que permitirá a identificação do cidadão e de sua situação socioeconômica. Além disso, representará as barreiras que o impedem de ter garantidos e realizados os seus direitos.

O Censo realizado em 2010 apontou que, no Brasil, existem 45,6 milhões de pessoas com deficiência, quase 24% da população. Porém, de acordo com o Diretor de Políticas Temáticas dos Direitos da Pessoa com Deficiência, esse número não condiz com a realidade.

É importante ressaltar que a necessidade desse cadastro vai além dos números. Muito mais do que mapear o exato número de pessoas com deficiência no Distrital Federal, o Cadastro pretende implantar uma avaliação que possibilite a identificação dessas pessoas. Dessa forma, pode eliminar a burocracia relacionada à conquista de benefícios e de inserção no mercado de trabalho, entre outras situações que implicam a dificuldade em conseguir garantir os direitos previstos por lei.

Hoje, ainda são frequentes as situações em que o cidadão precisa submeter-se a exames e laudos médicos para comprovar sua deficiência. Como em muitos casos o sistema público de saúde não consegue atender a demanda, essas pessoas acabam onerando seus gastos em busca da rede privada de saúde.

Com a inclusão no cadastro, a pessoa com deficiência terá uma identificação única que comprove sua deficiência.

Hoje, em média, uma pessoa com deficiência precisa ter até cinco documentos que comprovem sua situação, como, por exemplo: carteira de gratuidade de transporte público, identificação que garante o direito à meia-entrada em atrações culturais, entre outras.

O Cadastro Distrital de Pessoas com Deficiência determinará a unificação dessas identificações. Dessa forma, reduzindo a burocracia e aumentando o conhecimento e o acesso aos direitos de acessibilidade.

Sala das Sessões,

**Deputado IOLANDO ALMEIDA**



Documento assinado eletronicamente por **IOLANDO ALMEIDA DE SOUZA - Matr. 00149**, **Deputado(a) Distrital**, em 19/10/2020, às 19:07, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0234166** Código CRC: **1F02A2AE**.

---

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 21– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8212  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.iolando@cl.df.gov.br](mailto:dep.iolando@cl.df.gov.br)

---

00001-00035422/2020-20

0234166v2



PROPOSIÇÃO - PL 1497/2020

LIDO EM: 20/10/2020

Brasília, 20 de outubro de 2020



Documento assinado eletronicamente por ANNA CAROLINE DE ARAUJO LIMA - Matr. 22638, Assessor(a) de Apoio à Atividade do Plenário, em 20/10/2020, às 16:04, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: 0234926 Código CRC: 0015F7FF.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [seleg@cl.df.gov.br](mailto:seleg@cl.df.gov.br)

00001-00035422/2020-20

0234926v2



## DESPACHO

A Mesa Diretora para publicação (RICL, art. 153) e ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CAS (RICL, art. art. 65, I, "c") e, em análise de admissibilidade, na CEOF (RICL, art. 64, II, "a") e CCJ (RICL, art. 63, I).

Brasília, 20 de outubro de 2020

**MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS**  
*Assessor Legislativo*



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS** - Matr. 13821, Secretário(a) Legislativo - Substituto(a), em 21/10/2020, às 15:11, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: 0234930 Código CRC: 5661EFDB.